



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00582/2016 dos Vereadores Nabil Bonduki (PT) e Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. NABIL BONDUKI (PT)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. ISA PENNA (PSOL)

"Dispõe sobre a criação do Programa Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana - VAI na Horta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana -VAI na Horta, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades de agricultura urbana e periurbana e agroecologia, principalmente da população de baixa renda, que promovam o cultivo de alimentos saudáveis e livre de agrotóxicos em terrenos públicos ou particulares.

§ 1º Entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana a produção, o agroextrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, etc.) e pecuários (animais de pequeno, médio e grande porte) voltados ao autoconsumo, trocas e doações ou comercialização, aproveitando de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos ou periurbanos, e pautando-se pelo respeito aos saberes e conhecimentos locais, pela promoção da equidade de gênero, pelo uso de tecnologias apropriadas e pelos processos participativos.

§ 2º Entende-se por Agroecologia a vertente agrônômica fundamentada na sustentabilidade social, econômica e ambiental da produção, considerando, além da produção orgânica, a condição do trabalhador, a qualidade do alimento, a rede de distribuição e comercialização, a distância entre a produção e mercado, e a preservação e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, e a qualidade de vida de modo geral.

Art. 2º - O Programa VAI na Horta tem por objetivos:

I - estimular a criação e aprimoramento de hortas urbanas e periurbanas;

II - fomentar iniciativas coletivas de produção de alimentos orgânicos e agroecológicos em terrenos públicos e particulares;

III - contribuir para a inclusão social produtiva por meio da agricultura urbana e periurbana;

IV - apoiar a transição agroecológica de hortas que utilizam insumos agroquímicos;

V - estimular a criação de hortas escolares.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI na Horta recursos provenientes de orçamento, fundos, premiações, convênios e contratos celebrados entre instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º Constituem atividades passíveis de apoio pelo Programa VAI na Horta, principalmente:

I - atividades de produção agroecológica de hortaliças, frutas, ervas medicinais e criação de pequenos animais, desenvolvidas por associações, organizações e coletivos em espaços públicos ou particulares;

II - atividades de formação e capacitação de conhecimentos em agroecologia, permacultura, agricultura orgânica e afins;

III - atividades de comercialização local e economia solidária vinculadas à agricultura urbana e periurbana;

IV - processos de articulação de redes e fóruns coletivos de agroecologia e agricultura urbana e periurbana.

§ 1º Os recursos destinados ao Programa VAI na Horta deverão ser aplicados preferencialmente em áreas periféricas e destinados à população de baixa renda.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI na Horta em projetos de construção de bens imóveis e em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa Vai na Horta, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I - 03 (três) representantes do Executivo, dentre servidores das Secretarias Municipais do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, Verde e Meio Ambiente e Cultura;

II- 04 (quatro) representantes sociedade civil, com atuação comprovada em agricultura urbana e periurbana;

III- 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, indicado por este conselho.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI na Horta toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI Comunicantes funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art.7º A inscrição para o Programa VAI na Horta deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do município.

Art.8º Os interessados em concorrer aos recursos do VAI na Horta deverão apresentar projeto que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - a proposta a ser desenvolvida;

II - o local e suas condições de uso;

III - cronograma de atividades;

IV - o orçamento detalhado;

V - o público beneficiário.

§ 1º Os recursos utilizados na aquisição e compra de equipamentos ficam limitados a 20% (vinte por cento) do total do orçamento apresentado pelos interessados.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas devem estar distribuídas em um cronograma de no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 9º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo IPCA ou índice que o vier a substituir.

Parágrafo único: O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de avaliação e de acordo com o cronograma de atividades apresentado pelo proponente.

Art. 10 A seleção de propostas realizar-se à no mínimo um (uma) vez por ano, através de editais específicos.

§ 1º Os editais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

§ 2º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos e relevância.

§ 3º Terão prioridade nos processos seletivos os projetos de grupos ou organizações que não disponham de outras fontes de financiamento.

Art. 11 Os responsáveis pelos projetos beneficiados pelo Programa VAI na Horta deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela, conforme regulamentação.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e a apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa candidatar-se novamente.

Art. 12 O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2016, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.